

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Rcl - 1001151-27.2021.5.00.0000**, RECLAMANTE: RICA INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO MONTES SANTOS, GILVAN MEROLA CARDOSO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO MONTES SANTOS, RECLAMADO: DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a reclamação para: a) cassar a decisão impugnada no processo nº 110600-96.2002.5.03.0103 e atos processuais subsequentes, e; (b) determinar a remessa dos respectivos autos a esta Corte Superior para julgamento do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11950-63.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA MUNIZ BROLO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 1001379-87.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Recorrido(s): ELAINE BATISTA NWUDE, Advogado: Dr. Valdemir Cavalcante Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento em dobro das férias pagas intempestivamente. **Processo: RR - 1001329-86.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001043-73.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA GABRIELA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001009-32.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUZAN NOVAIS ESTEVES, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar apenas a parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, deferindo a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante e excluir o emprego do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: RR - 1000871-56.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar apenas a parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, deferindo a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante e excluir o emprego do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: RR - 1000795-68.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar apenas a parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT, deferindo a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante e excluir o emprego do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: RR - 1000045-66.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$874,77, calculadas sobre o valor da causa (R\$43.738,84). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 117400-38.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CORBELARI, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PREVIDÊNCIA PRIVADA - NOVO PLANO - REGULAMENTO APLICÁVEL", e no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo das diferenças de complemento de aposentadoria deve observar o regramento vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício; e b) como consectário lógico, excluir a condenação da ré ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 90900-11.2012.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, LUAN COUTO CAMILO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, julgando, quanto a ele, improcedente a ação; e, III - conhecer do recurso de revista de Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Diferenças de Verbas Rescisórias", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte LUAN COUTO CAMILO. **Processo: RR - 12025-08.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Beatriz Toledo Cardoso, Recorrido(s): IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gabriel Toledo Prado Pontes, patrono da parte EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11310-81.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): JERSANDRO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado:

Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) atribuir ao empregador o ônus de provar o regular recolhimento do FGTS; b) deferir as diferenças postuladas de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4873-87.2012.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, RAFAEL REINOLD MARINHO GRAÇA, Procurador: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1738-31.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): BRUNO RAPHAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsou Araujo de Castro, Recorrido(s): BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. Luis Augusto Egydio Canedo, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1612-49.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS GUILHERME FROIS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das rés TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO -NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar provimento ao apelo da TELEMONT e parcial provimento ao da TELEMAR, para reconhecer a licitude da terceirização de atividades levada a efeito pelas recorrentes e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e todas as obrigações decorrentes (enquadramento sindical, cestas básicas, auxílio refeição, limite semanal de 40 horas, adicional de horas extras e diferenças salariais), remanescendo a responsabilidade subsidiária da TELEMAR; II- conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1330-93.2011.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, contada da realização dos serviços ao operador portuário; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos "honorários", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado em honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% do valor da condenação apurado em liquidação, devidamente corrigido. Como corolário, exclui-se a multa por embargos de declarações protelatórios a que ele foi condenado; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. André Leuzinger falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1125-58.2011.5.03.0147 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor; II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e III - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por violação do art. 195, § 5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática e pela manutenção do equilíbrio atuarial é de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 963-20.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS PELA INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da consideração das parcelas "CTVA" e "comissão de cargo" na base de cálculo das parcelas "VP-GIP TEMPO DE SERVIÇO (código 2062)" e "VP-GIP SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (código 2092)", assim como para determinar o recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática, considerando as diferenças de vantagens pessoais e de CTVA, com a dedução dos valores devidos pelo empregado, nos termos do regulamento das rés; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática e pela manutenção do equilíbrio atuarial é de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal; e III - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 813-13.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON CHEMIM SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 679-62.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Advogado: Dr. Luís Moura Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: o Dr. Helbert Maciel, patrono da parte SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr.a Lucinea Alves Ocampos falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO. **Processo: RR - 670-42.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): SERGIO GOMES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema Honorários Advocatícios de Sucumbência, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade da parcela pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A,

§ 4º, parte final, da CLT. Observação 1: a Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 639-72.2017.5.08.0002 da 8ª Região**, Recorrente(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ - STERT, Advogado: Dr. Luan Pedro Lima da Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento em dobro das férias pagas intempestivamente. Observação 1: a Dra. Michelle Godinho Barbosa, patrona da parte TELEVISÃO LIBERAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 596-04.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAL - EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus sucumbencial, devendo a reclamada arcar com o pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RITA DE CASSIA CARNEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 544-96.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): RECREIO PONTA NEGRA EMPREENDIMIENTO HOTELEIRO EIRELI, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Renato Barreto de Araújo Lima, Advogado: Dr. Lucas Bezerra Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência, devendo o reclamado arcar com o pagamento dos honorários periciais, fixados em R\$1.534,00, e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor apurado em liquidação, além de custas, no importe de R\$ 800, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARIA DE LOURDES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 493-16.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIANE VIEIRA PIRES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CLINICA SANTA HELENA LTDA, Advogada: Dra. Leila Coelho Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR. AUTODECLARAÇÃO DA PROVA e julgar prejudicada a apreciação do tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. **Processo: RR - 207-61.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): DARIANE CAROLINE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO E OUTRO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO TRABALHADOR. AUTODECLARAÇÃO DA PROVA e julgar prejudicada a apreciação dos temas HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-ARR - 263000-12.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO MONTEIRO DA GRACA, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Embargado(a): COMPANHIA

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131170-79.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ALUÍSIO LIRA DO Ó, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1031-02.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): LILIANY RAIMUNDA SENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 723-05.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA COBUCI DOUMITH, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para acrescentar fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 420-02.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA JOSE DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 294-66.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JENILSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmar Porto Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 252-16.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ROSANGELA MARIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1001648-49.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JAILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos juros e correção monetária, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001393-64.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho,

Agravado(s): FERNANDO SARAROLI, Advogada: Dra. Beatriz Cristina Visini, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-91.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000724-37.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): BARTOLOMEU SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Lima Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-64.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FERNANDA JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000537-46.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): SOBRAL & SOBRAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Advogado: Dr. Lincomonbert Sales de Freitas, Agravado(s): LIVIA DA SILVA PIO PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte SOBRAL & SOBRAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-04.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KELVIN SILVA MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ricota de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000049-34.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGER SOARES ADRIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aline Cristina Bezerra Guimarães, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 247300-67.2009.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): WELITON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101132-58.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS EDUARDO ROSA LIMA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100728-31.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS,

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Advogado: Dr. Ana Keila Marchiori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA KEILA MARCHIORI, patrona da parte RODRIGO DE OLIVEIRA SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100484-88.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): IONE AYALA GUALANDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100423-28.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): JOAO RICARDO SANTANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR - 66400-15.2012.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA L C CLACERY DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RONDINELI DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25121-69.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ROGILSON APARECIDO CABRAL LOPES, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 23705-40.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 21193-13.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSE HELENO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20885-68.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PATRICIA DA ROCHA ALIFANTIS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20483-37.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARILEI WOLFART, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20440-80.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20419-44.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MARLISE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20382-12.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCIANO RODRIGO APOLINARIO DA VEIGA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20370-95.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): ELIEZER GONCALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20304-85.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): TIAGO CAMPANHA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20276-66.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARCEL RIBEIRO MARIN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20261-48.2021.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GIOVANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20158-59.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EDERSON LUIZ GREINER, Advogado: Dr. Sivone Torres Fistarol Lucio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20126-61.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20112-95.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20106-95.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ALDERI JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20099-**

74.2021.5.04.0662 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA OZORIO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20077-44.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCAS GILCEU PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12369-26.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11792-24.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): THALYTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11612-68.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): MARIA POSSAMAI RICARDO 84686413753, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11546-44.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): MICAELLY CRISTINA RONDELI FERREIRA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11428-47.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDRE LUIS MARCUSSI LOURENCO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Férias regularmente concedidas. Remuneração fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro. Impossibilidade", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11241-47.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JONATHAN CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11204-53.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ESTER FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-46.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra.

Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, MARCIO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10937-80.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10862-35.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10849-86.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): HELIO XAVIER DO CARMO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): BRASGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10677-27.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ISHIHIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10664-84.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES BEANI, Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10500-16.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): THIAGO VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10429-49.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): DAIANE ELIAS FERRAZ, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): SANTA FE II - SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tânia Maria de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-02.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DA FRAGA SANTANA, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): HENRIQUE SILVA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Flach Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10325-45.2020.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi

Luiz Tavares, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Agravado(s): EVORA COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Jackeline de Souza Santiago, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Advogado: Dr. Rosangela Garcia de Goes, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10292-11.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DEYVISON AMARAL JORDAO FARIA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10228-31.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): YARA D AVILA, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Agravado(s): MARIA CECILIA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-46.2021.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., RONEY LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10061-63.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): HOTEL FAZENDA PITANGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): ESTEFANY VESPA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2468-69.2012.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alcides Teodoro Dias, Agravado(s): SOLANGE SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo Evangelista dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1969-18.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): ELIZANGELA TEREZINHA RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Fagner Schneider, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1956-42.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOAQUIM DOMICIANO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1873-36.2010.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1718-85.2011.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, MILENI CELI ZEMELLA WANIARKA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1342-40.2016.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1277-64.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): BARRAPOINT SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1226-58.2018.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO ALUMINI-FJEPC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): AURICLEIDE RODRIGUES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-21.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): NOEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1104-09.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDELZIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte EDELZIO RODRIGUES ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1097-33.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JANDIRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Antunes da Silva Gallo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação

1: o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1024-61.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): FRM FABRICA DE ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Curi, Agravado(s): JEAN FRANCOIS CALIXTE, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Pereira Paschoal, Advogado: Dr. Michelle Gleicy Paes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-52.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DAIANE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Pereira Castro Pantaleão, Advogado: Dr. Clebson Conceição Matos, Advogado: Dr. Helder Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 777-86.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JESSE SENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-89.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR FERREIRA PINTO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Alves, Agravado(s): LIV E TOM EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Pedrosa de Lima Nogueira Correa Andre Marques, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-37.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): PEDREIRA DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 555-31.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): PAULO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antonio Anízio Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 498-56.2016.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): MARCELO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Abreu Bastos Junior, Advogado: Dr. Lays Deusdedite Santos Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-91.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Luciana Fonseca Azevedo de Souza, Procurador: Dr. Valério César Milani e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDONIA E OUTRO, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 388-39.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDASPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Agravado(s): CONSIGA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-05.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): SIDNEI CORREIA, Advogado: Dr. Juan Rafael de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-80.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): M. V. DE S. RODRIGUES PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): MARINALDO DAS MERCES ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-96.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Moara Calderaro Cristo, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DIEGO CLEBER DOS ANJOS DA CONCEICAO E OUTRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deve aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-AIRR - 199-36.2020.5.13.0001. **Processo: Ag-AIRR - 253-76.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 244-82.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VICTOR MANOEL RODRIGUES NETTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Laura Sartori Hendges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-04.2021.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIELLI APARECIDA NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-98.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): JOAO EUGENIO FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166-66.2020.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO COSAMPA/JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163-96.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 152-74.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): EMANUEL RICARDO DE BRITO, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte EMANUEL RICARDO DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 129-45.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDIENE BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-40.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Daniela Tupinambá Fernandes, Agravado(s): DANIELA FURTADO DE FREITAS YANAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-31.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS BONA SORTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-89.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 96-97.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-09.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s):

REJANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11086-16.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): HELLEN GRAZIELLE MARTINS TIZZO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II- conhecer do agravo de instrumento do BANCO SANTANDER e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10164-41.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10102-34.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA FRAILE, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 807-93.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALIANE DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 601-74.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, SUZELAINE OLIVEIRA ÁVILA BORGES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Atividade-meio. Licitude" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 298-42.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s): MARLENE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 232-92.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIANE CORREIA DE

MATOS, Advogada: Dra. Renata Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 17-93.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000393-91.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): FITCH RATINGS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): NATHALIA CHAVES PEREIRA SEOANE, Advogado: Dr. Diego Sales Seoane, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 855-B da CLT e 840 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custas pela empresa requerente no importe de R\$ 2.139,27 (dois mil e cento e trinta e nove reais e vinte sete centavos), a teor do art. 789, caput e § 3º, da CLT (convenção de recolhimento a cargo da empresa à fl. 6). Observação 1: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte FITCH RATINGS BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100448-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão executória. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 100414-65.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRTLC HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às agravantes. Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono da parte ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1366-94.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Nathália Saib de Paula, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o

seu provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre a empresa agravante, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., e as demais empresas reclamadas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1143-10.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Recorrido(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. (Massa Falida) E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Andreza Gonçalves Palumbo Lopes de Souza, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSE JUNIOR RUSSINE FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre a empresa agravante, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., e as demais empresas reclamadas. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1110-20.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Recorrido(s): LUIS TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, MASSA FALIDA da DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para declarar a inexistência de grupo econômico entre a empresa agravante, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., e as demais empresas reclamadas. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 261-18.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOAO EDUARDO PACHA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização decorrente da não inclusão da parcela CTVA nos benefícios previdenciários saldados, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame das matérias do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono da parte JOAO EDUARDO PACHA DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000970-50.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: ANA CLAUDIA DA SILVA COLLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 186.668,50), no importe de R\$ 1.866,68 - mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 211400-92.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo

Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, por aplicação analógica do art. 1.030, II, do CPC de 2015, prosseguir no exame do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1052-54.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): ADILSON DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Bianca Maria Ventura Carvalho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (R\$778.823,31), no importe de R\$ 7.778,23 - sete mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 628-26.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da (R\$40.000,00), no importe de R\$400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-76.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Embargante: DIEGO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 129.596,40), no importe de R\$ 1.295,96 - mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002059-24.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): SERGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001109-90.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.213,86 (dois mil duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 221.386,91) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000972-76.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe

de no importe de R\$ 1.213,40 - mil duzentos e treze e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 121.340,40), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-59.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WYLDENSOR RODRIGUES MILTON JUNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000828-90.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE SANCHES MELHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): FERTIMAR MINERACAO E NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.845,16 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 384.516, 30), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Luis Renato Paraiso de Andrade, patrono da parte FERTIMAR MINERACAO E NAVEGACAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000474-71.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): WELCH NADYA GERALDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Esther Kuntz Galvao de Barros, Advogado: Dr. Ana Luiza Galvao de Barros Villalobos Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA. **Processo: Ag-RR - 1000432-35.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA PEREIRA MAHTUK, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000179-82.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): IVO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 173300-81.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS GIOVANONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 145000-28.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, EUGENIA NUNES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130300-21.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): NEWTON TAVARES LUZ JUNIOR,

Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 128800-85.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): LUCIANA CAVALCANTE PEREZ, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125000-17.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLY DE ALMEIDA CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 123741-41.1997.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: Dr. Ana Paula Duarte, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 114601-67.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIUS CEZAR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114000-63.1994.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ANSELMO FRAMARIN, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, ARISOLI KROLOW, Advogado: Dr. José Roger Carvalho, EDEMAR LEISTNER, Advogado: Dr. Rafael Gandini, MARIA LUIZA SCHEROLT FRAMARIN, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101394-30.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): HERBERT VALDIR RAMOS TERRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Tamires Rastoldo Fernandes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte HERBERT VALDIR RAMOS TERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101250-13.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Joao Alex Cunha Borges dos Santos, Advogado: Dr. Filipe Queiroz Nascimento, Agravado(s): ALINE BARBARA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moraes de Oliveira, CONFIANCA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS DE SAUDE E VIDA LTDA, Advogado: Dr. Monica de Freitas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "vínculo de emprego" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra.

Gabriela Espiuca Cataldo Martins, patrona da parte PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100972-26.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, THAIS BRAGATTO ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.311,24 - dois mil trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.224,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100964-12.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100750-08.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO ROBERTO MAIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100559-53.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100497-38.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, SEBASTIAO SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100442-02.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogada: Dra. Natália Ichaso Rodrigues, Agravado(s): JUACIARA LUIZA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe

de R\$ 955,90 - novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.118,09), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 59600-96.2007.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ABDIAS FLAUBER DIAS BARROS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 21818-70.2015.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SAMANTA MAGALHÃES DA SILVA TRASSANTE, Advogada: Dra. Samile Schmitt de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20875-37.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20873-13.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ROBERTO SOUZA AVANCINI E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20688-54.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20482-65.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, LUCIANE DA SILVA CHAPARRO, Advogada: Dra. Natália Cardoso Dotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.350,00 - mil trezentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20449-71.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ FINATO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Icaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Alice Benvegnú, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA, Advogada: Dra. Silvana Tonetto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00- oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (oitenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20430-25.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DORAMAR SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada:

Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20402-97.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogada: Dra. Neusa Sturmer, Advogada: Dra. Patricia Sturmer Lorenzoni, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL S SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, DALTI OTERO PIAS, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Advogada: Dra. Franciele Ledur, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Alfonso de Bellis, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20350-60.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ARI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16642-84.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): KAWANNY ABRANTE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kassyo Jose Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 197,68 (cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.768,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16535-40.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): WANNY CRISTINA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Sousa de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.016,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12615-59.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): CRISTINA GRIGOLON CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12204-02.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia, Advogado: Dr. Raissa Conesuque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11938-86.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (FALIDO), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, ROGERIO JOSE SOARES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11800-52.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11581-96.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CILEIA MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00) favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11326-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO JORGE RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11211-85.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11122-53.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): EAD PIRACICABA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Fabiola de Oliveira Neves, Agravado(s): ADRIANA MATAVELLI - EIRELI - ME, ANSELMO CARLOS BRANDAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, COLEGIO DO PORTO PIRACICABA LTDA - ME (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Dirlene Cristina Moyses Justino, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, ORLANDO RIBAS LOBOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º,

do CPC, no importe de R\$ 2.265,45 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.609,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11058-39.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): ONILSON MARTINS CREVELARO, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10885-58.2014.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10849-90.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): RENATO MENDONCA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10848-87.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ERIKA LORRAYNE SOARES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10830-75.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NATAN BICHUSKY ROSICA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocioa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 596,25 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.925,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10818-44.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Paulozzi Villar, Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Pablo Fortes Iglesias, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, SANTO VENCESLAU GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil

reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10797-95.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GLABIO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10741-46.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): KENIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Juliana Salata Mayoli, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10700-43.2003.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS WASHINGTON MARTINEZ MENESES, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Dra. Karine Mariana Matos de Paula, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10678-59.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinísio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, patrono da parte TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, patrono da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10596-16.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Advogado: Dr. Elizane Simeia Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 295,10 - duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 14.755,32), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10522-76.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.900,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10372-05.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 451,81 - quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.181,05), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10335-27.2014.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MARTA RAAD DANTAS, Advogado: Dr. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luíza Coelho Carvalho, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10277-98.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, RAQUEL ARAUJO, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamada; b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que determinou que a apuração exata do crédito deva ser realizada em liquidação, não sendo o caso de limitação da condenação aos pedidos formulados na exordial. **Processo: Ag-RRAg - 10242-24.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): EDNA ANTONIA SALDANHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10136-95.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): SIDNEI LUCIO, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 502,70 (quinhentos e dois reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.054,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10107-20.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, MARCIA GOMES MILAGRES, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER" e " SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista;; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Aline Râmia Nabuko, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1853-07.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1690-34.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA

LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, SIND TREB IND DE AFTMCCAMBG L PFS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Deborah Cavalcante Duarte da Costa, Advogado: Dr. Cecilia Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1598-10.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): MAURICIO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1555-64.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, ROSA HELENA SELES MORENO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Dr. José Seráfico de Sousa Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.450,00 - mil quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1482-52.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, LENILDE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1397-19.2012.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Braga da Silva, Advogado: Dr. Rosângela Colombo de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Moraes dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1303-95.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELIZEU BERALDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.095,98 (seis mil, noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 609.598,65), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ELIZEU BERALDO. **Processo: Ag-AIRR - 908-89.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, Advogado: Dr. José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Aline de Souza Lopes Geraldino, Advogado: Dr. Maria Gabriela de Assis Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. COTA ÚNICA. DESÁGIO. REDUTOR LIMITADO A 30%" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. José Edilson da Silva, patrono da parte MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 861-79.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO ROCHA PACHECO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 766-31.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): MARCO ANTONIO BOSIO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 747-97.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): RODRIGO ROSARIO DANTAS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado: Dr. André Vargas Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte RODRIGO ROSARIO DANTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 745-72.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 709-85.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, NEUZA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 630-28.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CEZAR KELCZESKI, Advogado: Dr. Rubens Bortoli Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES E LOGISTICA FAXINAL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Francisco Conti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 583-82.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): CARPELO S/A, Advogado: Dr. Elcio Morais de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de

Carvalho Passo, Advogado: Dr. Isaura Mercia Monteiro Regis, MARCOS DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Joellington Santos Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. VALIDADE DA NORMA COLETIVA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 568-86.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GENILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.054,46 - um mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.089,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 558-49.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CELSO MORETTI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.999,50 - quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$99.990,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 401-78.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): SAMUEL MOTA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-RRAg - 236-06.2021.5.14.0032 da 14ª Região**, Agravante(s): TIBÉRIO CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-84.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, ROSANA MORAIS DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.089,00 (cinco mil e oitenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 101.780,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 149-61.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ PAULO TRIDAPALLI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 139-85.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-11.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,

Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): EVALDO OTACILIO SILVA LEAL, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Lóiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 118-33.2011.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANOEL DA LAPA SANTIAGO FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO DE FORMA INADEQUADA. ASSALTO. INCAPACIDADE TOTAL PERMANENTE. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR EXORBITANTE. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ARTIGO 944, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Reclamado ao pagamento de compensação por dano moral no valor de R\$ 300.000,00; e, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL. FASES JUDICIAL E PRÉ-JUDICIAL. ADC 58. REAJUSTES APLICÁVEIS À CATEGORIA. ADEQUAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização do pensionamento deferido ao Reclamante ocorra nos seguintes termos: a) na fase pré-judicial pelo IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação pela incidência da taxa Selic; c) após o término de processo, pelos mesmos critérios e percentuais aplicáveis aos reajustes dos demais integrantes da categoria dos bancários. Ressalte-se, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas da condenação, com a apuração dos valores, os quais deverão ser calculados pelo setor competente do juízo da execução, para a sua posterior liberação à Reclamante/Exequente. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21080-31.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, JOEL VALDENIR OURIQUES EICH, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RRAg - 10410-39.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: DOMINGOS ALBERTO FERREIRA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - REPRESENTADA POR LUIZ VASCO ELIAS, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRag - 438-90.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MIRELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante e aos embargos de declaração do Reclamado. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-63.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, AGRAVADO: RICARDO JOSE DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001307-67.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA SANTOS GOULART, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jefferson Hiroshi Oizumi Hirase, patrono da parte VANESSA SANTOS GOULART, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 102084-49.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEDSON FONSECA MORENO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, patrono da parte LEDSON FONSECA MORENO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100999-77.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NELITA DE SOUZA PESSOA FILHA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Lacerda dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24326-83.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ORILDO ZANQUET, Advogado: Dr. Alex Sandro Pacheco Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20510-47.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOSE ROBERTO XIMENES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. César Pereira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20213-54.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PRADO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12302-02.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): ROBSON FERNANDO BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11905-37.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): JOAO BATISTA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11480-13.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11142-88.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAYCK DYECS SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11066-15.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): IVANILCE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10974-28.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO CORREA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): NOVA ALIANCA CENTRO ESTETICO AUTOMOTIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10515-03.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. CLEBER BOTAZINI DE SOUZA, AGRAVADO: FERNANDO RICARDO FURLAN, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Município agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.330,80), o que perfaz o montante de R\$ 666,54, a ser revertido em favor Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-**

AIRR - 10260-72.2017.5.18.0016 da 18ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): JOSE IVAN ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Helder Jacob Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 5539-16.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3048-70.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): JOSE LUIZ MACHADO HENRIQUE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1173-42.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BARIGUI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1068-61.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FERNANDA SIMÕES RIBEIRO CURCIO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 712-63.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 682-24.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCELO VILAÇA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 591-32.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Moacir Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sousa e Silva, Advogado: Dr. Maryanne de Brito Pinto, Advogado: Dr. Kamyla Cristina da Silva Diniz, Advogado: Dr. Luis Alves de Araujo Junior, Agravado(s): ALDENILDO RAIMUNDO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renan Reis Lira, Advogado: Dr. Thais Nazareth Frota Valente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.460,61), o que perfaz o montante de R\$ 1073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 457-36.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA FRANCA DA SILVA,

Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Agravado(s): SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira Albuquerque, Advogada: Dra. Mariana de Sá Messias Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-67.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): EDILSON DE FRANCA VARELA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 224-06.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE COLATINA, AGRAVADO: CELIA CAMPOSTRINI MORANDI, Advogado: Dr. PONCIANO REGINALDO POLESÍ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-24.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, AGRAVADO: FERNANDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GUIMARAES, Advogado: Dr. ICARO D EMIDIO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-97.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 19-79.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): MANOEL PURIFICACAO VALVERDE DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando a manifesta improcedência do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Renata Arcoverde Helcias, patrono da parte MANOEL PURIFICACAO VALVERDE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100049-89.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE, Advogada: Dra. KARINA D ANTONIO TOZATO, AGRAVADO: ZALMIR NUNES, Advogado: Dr. ADRIANO OLIVEIRA DE CAMARGO, MENIYA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-92.2007.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIO GUY DE FARIA MARIZ, Advogado: Dr. FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES, AGRAVADO: NORMA ALVES DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO, Advogada: Dra. MARCIA DE JESUS CASIMIRO, SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA, TROPICAL HOTELARIA LTDA., COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100504-32.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CARLOS ALEXANDRE DA CONCEICAO FREIRE, Advogada: Dra. ROANNE DOS SANTOS CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-51.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, MILENA ALESSANDRA GOMES MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-57.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALDO ROBER VIVAN, RED PONTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101157-24.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 664-56.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS FERNANDES DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LEKA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ubaldo Onésio De Araújo Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20207-58.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA.", por ofensa aos artigos 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 225,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 11.263,89), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 576); e, por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: Ag-AIRR - 20043-42.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALMIR LUIS GRACIOLI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000540-23.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, Advogado: Dr. MOHAMAD ALI DAYCHOUM, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA, SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JOAO EDSON DA SILVA GONCALVES DANTAS, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ALTA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, ARMANDO HUGO SILVA, CARMO SCHEMY ALVES DA CUNHA, PAULO RENATO ALVES DA CUNHA, RECORRENTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, RECORRIDO: SERVICE MAIL II SERVICOS LTDA, DEFENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA CANDIDO, ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, MCM ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição", "horas extras" e "adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicada a análise do recurso, quanto aos temas "multa convencional", "expedição de ofícios" e "horas extras - sábado útil". Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte ESPOLIO DE JAIR ROBERTO CESCHINI FILHO, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1070-08.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, AGRAVADO: BRENO DE ALBUQUERQUE TOJAL, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Juliana Salata Mayoli, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma